



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1043/2023

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2023.

Processo nº 5012048.98.2023.4.02.5110,
ajuizado por

neste ato representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Federal** de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Cloridrato de Bupropiona 300mg** comprimido revestido de liberação prolongada (Bup XL[®]), **Oxalato de Escitalopram 20mg** (Esc[®]), **Valproato de Sódio 500mg** (Depakene[®]), **Mirtazapina 30mg** (Razapina[®]), **Cloridrato de Prometazina 25mg** (Fenergan[®]), **Alprazolam 2mg** (Frontal[®]), **Agomelatina 25mg** (Valdoxan[®]), **Hemifumarato de Quetiapina 50mg** comprimido revestido de liberação prolongada (Quet XR[®]) e **Dapagliflozina 10mg** (Forxiga[®]).

I – RELATÓRIO

1. Apensado aos autos (Evento 23_PARECER1_Páginas 1/8), está o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0821/2023, emitido em 26 de junho de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **transtorno de personalidade com instabilidade emocional, transtornos de adaptação e transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave com sintomas psicóticos**, bem como à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, dos medicamentos **Cloridrato de Bupropiona 300mg** comprimido revestido de liberação prolongada (Bup XL[®]), **Oxalato de Escitalopram 20mg** (Esc[®]), **Valproato de Sódio 500mg** (Depakene[®]), **Mirtazapina 30mg** (Razapina[®]), **Cloridrato de Prometazina 25mg** (Fenergan[®]), **Alprazolam 2mg** (Frontal[®]), **Agomelatina 25mg** (Valdoxan[®]), **Hemifumarato de Quetiapina 50mg** comprimido revestido de liberação prolongada (Quet XR[®]) e **Dapagliflozina 10mg** (Forxiga[®]).

2. Ainda sobre o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0821/2023 de 26 de junho de 2023 (Evento 23) foi apontado por este Núcleo, a **ausência** de receituário médico para os pleitos **Mirtazapina 30mg** (Razapina[®]), **Dapagliflozina 10mg** (Forxiga[®]), bem como a **ausência** de quadro clínico que justificasse o uso dos medicamentos **Dapagliflozina 10mg** (Forxiga[®]) e **Cloridrato de Prometazina 25mg** (Fenergan[®]), no plano terapêutico da Autora. À vista disso, foi sugerida a apresentação de novo documento médico.

3. Acostado ao Evento 31_LAUDO2_Página 1, encontra-se documento médico emitido em 10 de julho de 2023, pelo médico , informando que a Autora se encontra em acompanhamento psiquiátrico com **síndrome do pânico e depressão maior**. Tal quadro é incapacitante para o trabalho, com necessidade de internação em 2020 pela depressão resistente, com ideação suicida, automutilações e personalidade emocionalmente instável. Foi participado pelo médico assistente que a Autora está em uso de: **Cloridrato de Bupropiona 300mg** comprimido revestido de liberação prolongada (Bup XL[®]), **Oxalato de Escitalopram 20mg** (Escena[®]), **Valproato de Sódio 500mg** (Depakene[®]), **Hemifumarato de Quetiapina 50mg** comprimido revestido de liberação prolongada (Quetiapin



LP[®]), **Agomelatina 25mg** (Valdoxan[®]), **Cloridrato de Prometazina 25mg** (Fenergan[®]) e **Alprazolam 2mg** (Frontal[®]).

4. Foram mencionadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **F60.3 – transtorno de personalidade com instabilidade emocional, F43.2 – transtornos de adaptação e F33.3 – transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave com sintomas psicóticos.**

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0821/2023 de 26 de junho de 2023 (Evento 23).

DO QUADRO CLÍNICO

1. Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0821/2023 de 26 de junho de 2023 (Evento 23).

2. O **transtorno do pânico** (TP) é caracterizado pela presença de ataques de pânico recorrentes que consistem em uma sensação de medo ou mal-estar intenso acompanhada de sintomas físicos e cognitivos e que se iniciam de forma brusca, alcançando intensidade máxima em até 10 minutos. Estes ataques acarretam preocupações persistentes ou modificações importantes de comportamento em relação à possibilidade de ocorrência de novos ataques de ansiedade¹. No **transtorno de pânico (ansiedade paroxística episódica)**, as características essenciais são os ataques recorrentes de uma ansiedade grave (ataques de pânico), que não ocorrem exclusivamente numa situação ou em circunstâncias determinadas, mas de fato são imprevisíveis. Como em outros transtornos ansiosos, os sintomas essenciais comportam a ocorrência brutal de palpitação e dores torácicas, sensações de asfixia, tonturas e sentimentos de irrealidade (despersonalização ou desrealização). Existe, além disso, frequentemente um medo secundário de morrer, de perder o autocontrole ou de ficar louco. Não se deve fazer um diagnóstico principal de transtorno de pânico quando o sujeito apresenta um transtorno depressivo no momento da ocorrência de um ataque de pânico, uma vez que os ataques de pânico são provavelmente secundários à depressão neste caso².

DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0821/2023 de 26 de junho de 2023 (Evento 23).

III – CONCLUSÃO

1. Refere-se à Autora com **transtorno de personalidade com instabilidade emocional, transtornos de adaptação e transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave com sintomas psicóticos, síndrome do pânico e depressão maior.**

¹ SALUM, G.A.; BLAYA, C.; MANFRO, G.G. 3 Rev. Psiquiatr. RS., v. 31, nº 2, p. 86-94, 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rprs/v31n2/v31n2a02>>. Acesso em: 04 ago. 2023.

² Classificação Internacional de Doenças – CID10. Disponível em: <http://www2.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f40_f48.htm>. Acesso em: 04 ago. 2023.



2. No PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0821/2023 de 26 de junho de 2023 (Evento 23) foi apontado por este Núcleo, a **ausência** de receituário médico atualizado para os pleitos **Mirtazapina 30mg** (Razapina[®]), **Dapagliflozina 10mg** (Forxiga[®]), bem como a **ausência** de quadro clínico que justificasse a inclusão dos medicamentos **Dapagliflozina 10mg** (Forxiga[®]) e **Cloridrato de Prometazina 25mg** (Fenergan[®]), no plano terapêutico da Autora. À vista disso, foi sugerida a apresentação de novo documento médico.
3. Posto isso, informa-se que no novo documento médico apensado aos autos (Evento 31_LAUDO2_Página 1), **não estão listados**, no plano terapêutico da Autora, os medicamentos **Mirtazapina 30mg** (Razapina[®]) e **Dapagliflozina 10mg** (Forxiga[®]), bem como permanecem ausentes as informações que justifiquem a inclusão dos medicamentos **Dapagliflozina 10mg** (Forxiga[®]) e **Cloridrato de Prometazina 25mg** (Fenergan[®]) em seu plano terapêutico, impossibilitando uma inferência segura acerca da necessidade dos referidos fármacos no tratamento da Requerente.
4. Perante o exposto, para elaboração de Parecer Técnico complementar, bem como uma inferência segura acerca da indicação dos medicamentos pleiteados, faz-se necessário envio de novo documento médico datado, recente, com a identificação do profissional de saúde assistente legível, contendo **informações completas e atualizadas** acerca do quadro clínico da Autora, justificando o uso dos medicamentos pleiteados no tratamento das doenças que acometem à Requerente.
5. É interessante ressaltar que, caso a terapêutica pleiteada à inicial tenha sido alterada e, porventura, o pleito advocatício, que sejam explicitadas tais inclusões e/ou exclusões.
6. As demais informações julgadas pertinentes já foram devidamente abordadas no Parecer supracitado.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA

Farmacêutica
CRF-RJ 21.047
ID.: 5083037-6

MILENA BARCELOS DA SILVA

Assistente de Coordenação
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02